



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Fevereiro de 2011



Série

Número 13

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 147/2011

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 148/2011

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”, no município do Funchal.

Resolução n.º 149/2011

Rectifica os anexos I e II das Resoluções n.ºs 492/2008, de 15 de Maio e 399/2009, de 2 de Abril.

Resolução n.º 150/2011

Rectifica os anexos I e II das Resoluções n.ºs 1514/2009, de 21 de Dezembro e 1359/2010, de 10 de Novembro, referentes à parcela identificada com o n.º 4AK.

Resolução n.º 151/2011

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 1385/2007, de 20 de Dezembro, referente à parcela identificada com o n.º 61.

Resolução n.º 152/2011

Autoriza a transferência, por ajuste directo, aos senhores José Nunes de Viveiros e consorte Juvelina de Góis, pelo valor global de € 10 400,00, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 234m2, localizado no sítio do Piquinho, freguesia e município de Machico.

Resolução n.º 153/2011

Autoriza a realização de oferta pública pela Direcção Regional para Administração Pública do Porto Santo, com vista ao arrendamento de parte das instalações do Centro de Atendimento Veterinário - CAV.

Resolução n.º 154/2011

Autoriza a alteração da cláusula quinta - Dotação orçamental, do contrato-programa, assinado em 30 de Dezembro de 2009, entre a Região, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, e a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Porto Santo.

Resolução n.º 155/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa denominada GELATUM - Conservas e Pesca, S.A..

Resolução n.º 156/2011

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de Agosto, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

Resolução n.º 157/2011

Reedita o Programa “Jovem em Formação”, destinado a jovens estudantes, residentes na Região, que tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 147/2011**

Considerando o teor da Resolução número 879/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 06 de Agosto de 2009, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro” no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 121/2010, de 04 de Fevereiro de 2010;

Considerando que se mostrou necessária a alteração da área a expropriar da parcela identificada com o número 69/YY e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de Novembro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação da parcela cuja área foi rectificadada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

A necessidade de criar proximidade entre zonas habitacionais, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os espaços inseridos no perímetro urbano do centro da Vila de Câmara de Lobos e o equipamento escolar periférico existente e a ele afecto, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida

parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma;

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 243 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro”, no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar

imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e

o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 147/2011, de 3 de Fevereiro

Obra de Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
69/YY	António Pinto da Silva	Caminho Fonte da Rocha, n.º 15	9300-060 Câmara De Lobos	243,00

Anexo II da Resolução n.º 147/2011, de 3 de Fevereiro

Obra de Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 148/2011

Considerando o teor da Resolução número 1141/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 10 de Setembro de 2009, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de Construção da “Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana” no concelho do Funchal;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1514/2009, de 21 de Dezembro de 2009;

Considerando que se mostrou necessária a alteração da área a expropriar da parcela identificada com o número 39/8 AK e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de Novembro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação da parcela cuja área foi rectificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

A necessidade de criar proximidade entre zonas habitacionais, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal, a presente infra-estrutura insere-se em Perímetro Urbano, abrangendo Zonas de Habitação Dispersa (artigo 38.º e 39.º do Regulamento), Zonas Habitacionais a Recuperar (artigo 40.º e 41.º do Regulamento), e Zonas Verdes Urbanas de Protecção (artigo 70 do Regulamento), e configura uma acção de implementação do plano nos termos previstos no Capítulo V, artigo 93.º do seu regulamento, pelo que se enquadra nesse instrumento de gestão territorial em termos de uso funcional e não colidir com qualquer regime especial de protecção ou uso funcional incompatível.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma;

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 155 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”, no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

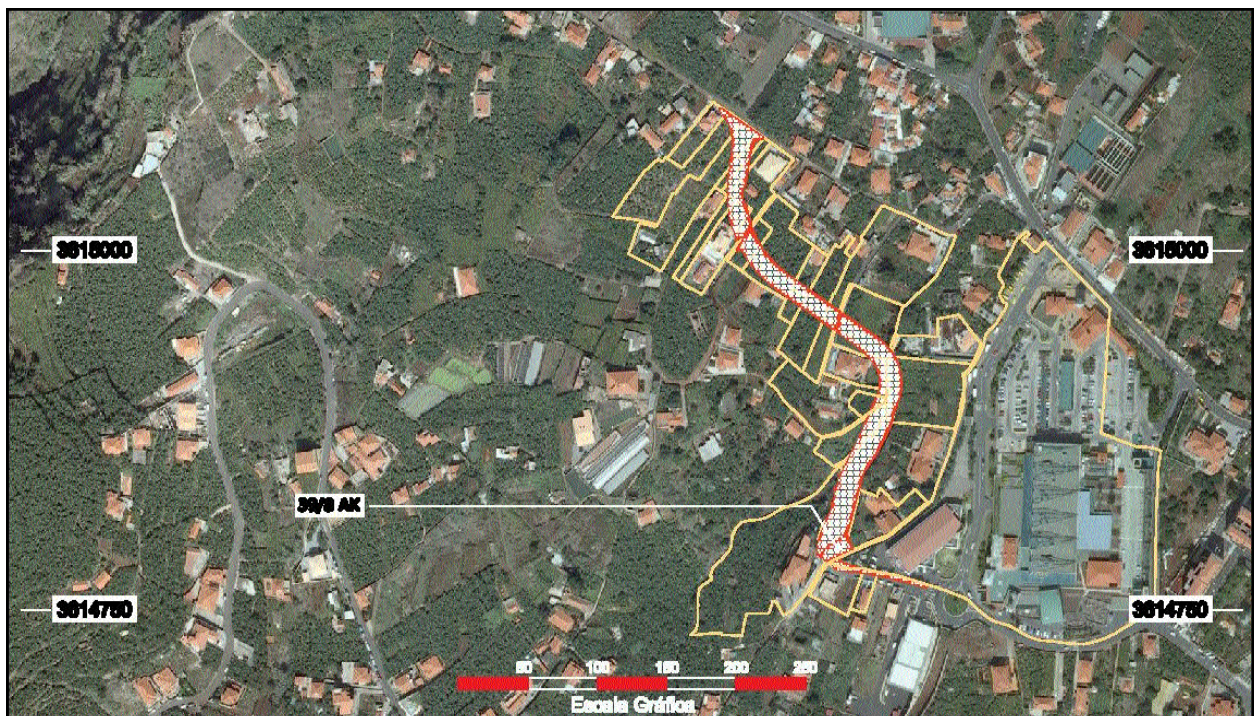
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 148/2011, de 3 de Fevereiro

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
39/8 AK	Maria Elsa Rodrigues de Aguiar Gomes	Vereda dos Alecrins, nº 39	9020-263 Funchal	155,00

Anexo II da Resolução n.º 148/2011, de 3 de Fevereiro

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**Resolução n.º 149/2011**

Considerando as Resoluções números 492/2008 e 399/2009, tomadas na reunião do Conselho do Governo Regional dos dias 15 de Maio de 2008 e 02 de Abril de 2009, publicadas no JORAM, I Série, n.º 59 e n.º 35, de 21 de Maio de 2008 e de 15 de Abril de 2009 respectivamente, foi resolvido declarar utilidade pública e tomar posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Dezembro de 2010, se tornou necessário reformular a área de intervenção de algumas parcelas;

Considerando que se tornou necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação dos Anexos I e II das Resoluções n.ºs 492/2008 e 399/2009, de 15 de Maio de 2008 e de 02 de Abril de 2009 respectivamente, referente a essas mesmas parcelas, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 149/2011, de 3 de Fevereiro

Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
11	José Martins	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	80,00
13	Rodolfo Alves Vieira	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	64,00
	Manuel Filipe Alves Vieira	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	
	Maria Rosalina Alves Vieira	Rua Nova Igreja, n.º 3 C - Fração B	9060-206 Funchal	
	Maria Lúcia Alves Vieira	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	
	Maria de Fátima Alves Vieira	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	
	Carlos Jorge Alves Vieira	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	
	Carlos Dinis Alves Vieira	Edifício Calaça, Fração H, Palmeira de Baixo	9200-045 Caniçal	
	Maria Alves Vieira	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	
22/BENF	Manuel Fernandes Moreira	Serrado da Igreja	9200-45 Caniçal	24,00
22/TN	Manuel Fernandes Moreira	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	24,00

Anexo II da Resolução n.º 149/2011, de 3 de Fevereiro

Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 150/2011

Considerando as Resoluções números 1514/2009 e 1359/2010, tomadas na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 21 de Dezembro de 2009 e 10 de Novembro de 2010, publicadas no JORAM, I Série, n.º 130, de 28 de Dezembro de 2009 e n.º 105, de 15 de Novembro de 2010 respectivamente, foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana;

Considerando que, em Dezembro de 2010, foi possível verificar que a parcela n.º 4AK necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta facticidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 4AK e 4/1AK.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II das Resoluções n.ºs 1514/2009 de 21 de Dezembro de 2009 e 1359/2010 de 10 de Novembro de 2010, referente à parcela identificada com o número 4AK, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 150/2011, de 3 de Fevereiro

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
4/1 AK	Rogério Xavier Capelo	Travessa de Santa Quitéria, n.º 60	9020-257 Funchal	86,00
	Agostinha Maria França Capelo Maio	Rua do Canada, n.º 22	9000-691 Funchal	
	Agostinha Pestana de França	Travessa Santa Quitéria, n.º 60	9020-257 Funchal	
	Bernardete Engrácia Capelo Santos	Travessa Papagaio Verde, n.º 16	9000-656 Funchal	
	Susana Isabel França Capelo	Rua Capitão Manuel Balseião do Passo, n.º 21 - 1.º	2640-792 Mafra	
	Diva Arlete França Capelo Caldeira	Caminho Santo António, n.º 234	9020-002 Funchal	
	Sancho Xavier Capelo	Rua do Cabeço de Ferro, entrada 17 - 1.º Dt.	9060-034 Funchal	
	Élvio José França Capelo	Edifício Colinas do Garajau, entrada 4	9125-000 Caniço	
4/AK	António de Freitas Capelo, Herd's de	Caminho de Santa Quitéria, n.º 107	9020-119 Funchal	500,00

Anexo II da Resolução n.º 150/2011, de 3 de Fevereiro

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 151/2011

Considerando a Resolução número 1385/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, de 28 de Dezembro de 2007, foi resolvido declarar utilidade pública e tomar posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo;

Considerando que, em Dezembro de 2010, foi possível verificar que a parcela n.º 61 necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de

cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 61A e 61B.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 1385/2007, referente à parcela identificada com o número 61, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

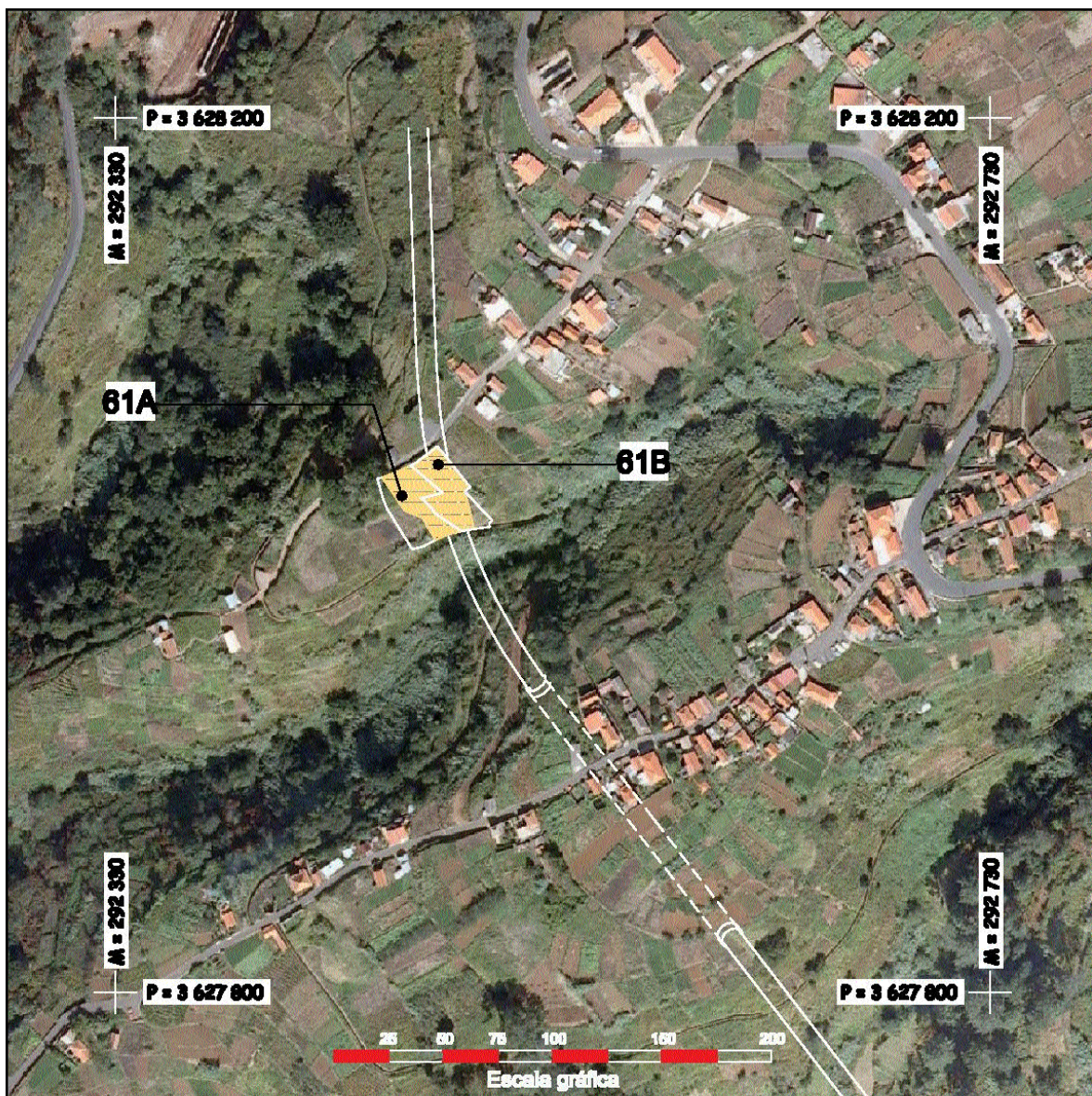
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 151/2011, de 3 de Fevereiro

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
61/A	Imobiliária Caniço Mar, Lda	Sítio do Caniço de Baixo para a Cidade - Apartado 12 E.C. Caniço	9125-909 Caniço	439,00
61/B	Desconhecido			540,00

Anexo II da Resolução n.º 151/2011, de 3 de Fevereiro

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 152/2011

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, com a área global, no solo, de 234m², localizado no sítio do Piquinho, freguesia e município de Machico, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 1/3 da Secção “BL”, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 6682/20100820.

Considerando que se trata de uma parcela de terreno sobrando de uma aquisição, correspondente à parcela n.º 119 da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”, sendo deste modo considerada excedentária no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizada.

Considerando que foi demonstrado interesse por parte do anterior proprietário, em adquirir a respectiva parcela de terreno, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação da mesma.

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, aos senhores José Nunes de Viveiros e consorte Juvelina de Góis, pelo valor global de € 10 400,00 (Dez mil e quatrocentos euros), o prédio rústico, com a área global, no solo, de 234m², localizado no sítio do Piquinho, freguesia e município de Machico, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 1/3 da Secção “BL”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 6682/20100820.

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 153/2011

Na sequência da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, concedida através do despacho exarado sobre o parecer n.º 8/2010, datada de 20 de Dezembro de 2010, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a realização de oferta pública pela Direcção Regional para Administração Pública do Porto Santo, com vista ao arrendamento de parte das

instalações do centro de atendimento veterinário - CAV, numa área de oitenta e quatro virgula setenta e quatro metros quadrados, o qual localizado no sítio do Campo de Baixo, no Porto Santo, implantado no prédio rústico inscrito na matriz predial, secção AJ, artigo 46.º e descrito no Registo da Conservatória Predial do Porto Santo com o n.º 6640.

- 2 - Mandatar o Director Regional para a Administração Pública do Porto Santo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, promover a realização da oferta pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 154/2011

Considerando que a Resolução n.º 1640/2009 do Conselho de Governo de 30 de Dezembro, autorizou a celebração de um contrato programa entre o Instituto de Desenvolvimento Empresarial e a ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo;

Considerando que para a boa execução do mesmo, durante o ano de 2009, se previu a classificação económica na respectiva rubrica do orçamento de Investimentos do Plano do IDE;

Considerando que não foi possível efectuar o pagamento previsto no contrato programa, durante o ano económico de 2010;

Considerando que em 2011, o orçamento de Investimentos do Plano do IDE, prevê rubrica com disponibilidade orçamental suficiente para honrar o compromisso, e que é o orçamento PIDDAR que contempla um projecto, onde se enquadram os apoios a prestar às Associações Empresariais;

Considerando que se mantêm inalteráveis todas as restantes cláusulas do contrato programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Autorizar a alteração da clausula quinta (Dotação orçamental) do contrato programa, assinado em 30 de Dezembro de 2009, entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial e a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, que passa a ter a seguinte redacção:

“ As despesas resultantes do contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 44.14 - Apoio à Cooperação Empresarial, do orçamento de Investimentos do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do ano de 2011.”

2. Autorizar a realização de uma adenda ao contrato programa, que contemple a alteração autorizada no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 155/2011

Considerando que se prevê a atribuição de um apoio financeiro de 0,10€/Kg pela quantidade de tunídeos adquirida no exterior, por parte das unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos é de 4.000 toneladas/ano, repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a "GELATUM - Conservas e Pescas, S.A.", empresa que se dedica à transformação de produtos de pesca regional, adquiriu fora da Região 3.625,757kgs de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração no ano de 2009.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.", para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca ocorrida entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2009, no montante de 0,10 €/Kg.
2. Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à "GELATUM - Conservas e Pesca, S.A." uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 135.000,00 € (cento e trinta e cinco mil euros), referente ao período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2009.
3. O contrato-programa a celebrar com a empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, S.A." produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura e termina a 30 de Junho de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 156/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de Agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 157/2011

Considerando que no âmbito da política regional em matéria de Juventude, o Governo Regional tem vindo a desenvolver o Programa "Jovem em Formação".

Considerando que o Programa "Jovem em Formação" constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, revelando-se fundamental na ocupação dos seus tempos livres e no desempenho de actividades ocupacionais que permitem o contacto com algumas actividades profissionais.

Considerando a abrangência do programa, os valores que potencia e o êxito das edições anteriores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

- 1 - Reeditar o Programa "Jovem em Formação", destinado a jovens estudantes, residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos.
- 2 - Os objectivos do programa são:
 - a) Reforçar a componente formativa dos jovens;
 - b) Ocupar os jovens de forma saudável, promovendo o seu sentido de responsabilidade;
 - c) Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.
- 3 - As actividades desenvolvidas no âmbito do presente programa decorrerão no período compreendido entre 2 de Julho a 31 de Agosto de 2011 em serviços públicos e outras entidades com utilidade pública sem fins lucrativos.
- 4 - O Regulamento do programa será aprovado por portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.
- 5 - A gestão do programa é atribuída à Direcção Regional de Juventude, a qual suportará através do seu orçamento, as despesas e encargos decorrentes da execução do programa.
- 6 - Os encargos têm cabimento Orçamental na Secretaria 04, capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02, da Direcção Regional de Juventude da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)